



Fernando Peixinho & José Lima - SROC Lda

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Pr. 28/12/17

*A Assembleia da Câmara
Municipal de Vila Flor
para conhecimento*

RELATÓRIO E PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

2017-04-26

Ex.^{mos} Membros da Assembleia Municipal do Município de Vila Flor

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor

Ex.^{mos} Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vila Flor

Ex.^{mos} Senhores

Introdução

1. De acordo com o preceituado na alínea e) do n.º 2 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2015, de 03 de Setembro, cumpre-nos submeter à apreciação de V.Exas o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016.

Âmbito

2. No âmbito das atribuições estipuladas no referido preceito, relativas aos documentos de prestação de contas do exercício:

2.1. Acompanhámos a atividade do Município tendo recebido do Órgão Executivo e dos responsáveis pela gestão e controlo financeira da atividade municipal as informações e esclarecimentos solicitadas;

2.2. Verificámos a regularidade dos livros e registos contabilísticos neles constantes e a adequabilidade e conformidade dos documentos que lhes serviram de suporte;

2.3. Verificámos o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade do Município, com especial destaque para a lei n.º 8/2012 e a lei n.º 73/2013;

2.4. Efetuámos os procedimentos conducentes à obtenção da prova sobre a titularidade dos bens e valores do Município, assim como dos valores sob a sua custódia;

2.5. Verificámos a conformidade dos critérios valorimétricos que serviram de base à mensuração dos diferentes elementos do ativo, passivo, custos e proveitos com as divulgações feitas no anexo ao balanço e à demonstração de resultados;

- 2.6. Confirmámos que o balanço, a demonstração de resultados e o respectivo anexo foram preparados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceites, constantes do POICAL, à exceção das anotações constantes da certificação legal das contas;
- 2.7. É nossa convicção que os documentos que integram a prestação de contas traduzem, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, à data do encerramento da contas, sob a condição das limitações e ou desacordos expressos na certificação legal das contas;
- 2.8. É nossa opinião que o Relatório de Gestão está em conformidade com as demonstrações financeiras e que a proposta de aplicação de resultados do Órgão Executivo cumpre os preceitos legais aplicáveis.

Parecer

3. Face ao anteriormente exposto somos de parecer que a Assembleia Municipal deve, em relação aos documentos de prestação de contas apresentados pelo Órgão Executivo, apreciar o Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício de 2016, com as reservas e as ênfases constantes da Certificação Legal das Contas.

Bragança, 19 de abril de 2017



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, ROC n.º 1047
em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, Lda